

Resolução/CD nº 003/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Aprova alteração do Regulamento de utilização de Serviços de Hospedagens Contratados pelo Sindate/MS

O Conselho Deliberativo do SINDATE, nos termos do artigo 27, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais, no uso de suas atribuições e,

Considerando ofício Nº 013/2015-DIREX encaminhado ao Conselho Deliberativo pedindo alteração do Regulamento de Utilização de Serviços de Hospedagens Contratados pelo Sindate/MS;

Considerando que após discussão e deliberação do plenário deste conselho foi aprova por maioria absoluta.


RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração no Regulamento de Utilização de Serviços de Hospedagens Contratados pelo Sindate/MS, sendo incluso o item de nº XI, ficando o item X com a seguinte redação:

Item X - Os filiados utilizar-se-ão do serviço sem a reserva prévia feita pelo SINDATE, podendo utilizar o hotel que melhor lhe convier, devendo posteriormente solicitar o ressarcimento juntando os devidos comprovantes necessários, ficando os valores de diárias limitados a R\$110,00(cento e dez reais) para apartamento individual e R\$130,00(cento e trinta) para apartamento de casal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Campo Grande, 23 de Março de 2015.



Hesio José da Silva
Presidente

Nelson José Schneider
Secretário

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS CONTRATADO PELO SINDATE/MS

- I – Os serviços de hospedagens disponibilizados pelo SINDATE, em Campo Grande, serão destinados aos seus sindicalizados e de seus dependentes legais, única e exclusivamente, quando da convocação feita pela Secretaria de Fazenda para participar de reuniões de trabalho, para tratar de assuntos de interesse da entidade (SINDATE/MS), além de tratamento de saúde, devidamente comprovado (comprovante de atendimento médico/hospitalar e/ou convocação reunião de trabalho).
- PARÁGRAFO ÚNICO: o serviço de hospedagem poderá ser estendido a outros familiares, motorista ou profissional de saúde, quando estiver em viagem para tratamento de saúde, acompanhando o sindicalizado.
- II – Para solicitação dos serviços de hospedagens o filiado deverá ligar na sede do SINDATE, encaminhando cópia da convocação, caso seja para participar de reuniões de trabalho, ou da justificativa, durante o horário e dias de expedientes normais, se identificando, bem como os seus possíveis acompanhantes, informando o período de sua permanência, onde será gerado um “Voucher” (confirmação da reserva), em nome do sindicalizado, e encaminhado ao solicitante via e-mail ou fax, para que o mesmo, na forma presencial, apresente-o no momento do check-in no hotel.
- III – Para os Serviços de Hospedagens serão celebrados convênios com Hotéis na cidade de Campo Grande, devendo os sindicalizados que requererem a utilização deste serviço respeitar as exigências do hotel contratado quanto ao horário de entrada (check-in) e saída (check-out).
- IV – O sindicalizado terá direito a utilização dos serviços de hospedagens, não podendo ser por período superior a 5 (cinco) dias por mês, em um único apartamento single ou duplo, salvo para tratamento de saúde, com autorização prévia da Diretoria Executiva e em conformidade com o inciso I.
- V – É vedada a prestação de serviços de hospedagens a sindicalizados residentes em Campo Grande.
- VI – O SINDATE não se responsabiliza por valores, objetos pessoais e veículos deixados nos estabelecimentos contratados e as despesas com o consumo no hotel contratado para prestação de serviços de hospedagens serão por conta do sindicalizado.
- VII - O filiado que estiver utilizando-se dos serviços de hospedagens deverá cumprir as normas internas do hotel contratado ficando responsável por eventuais danos ao patrimônio ou a qualquer outro bem do hotel contratado, devendo efetuar o ressarcimento integral do prejuízo causado.
- VIII – O sindicalizado que requerer os serviços de hospedagens e que infringir este regulamento fica sujeito às seguintes penas:
1. – Advertência;
 2. – Suspensão imediata da sua permanência no hotel;
 3. - Perda do direito de utilização dos Serviços de Hospedagens, por seis meses.
- IX - Os Diretores, Delegados Sindicais e Conselheiros, além dos demais sindicalizados, poderão exceder o número de dias de utilização dos serviços de hospedagens contratado pelo SINDATE, desde que estejam, **comprovadamente**, a serviço do sindicato, ficando este período excetuado do disposto no item IV deste regulamento.

X- Os filiados utilizar-se-ão do serviço sem a reserva prévia feita pelo SINDATE, podendo utilizar o hotel que melhor lhe convier, devendo posteriormente solicitar o ressarcimento juntando os devidos comprovantes necessários, ficando os valores de diárias limitados a R\$110,00(cento e dez reais) para apartamento individual e R\$130,00(cento e trinta) para apartamento de casal.

X – Este regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do Sindate/MS entrará em vigor a partir de 01 de Agosto de 2014.

Campo Grande, 10 de Dezembro de 2014.

DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDATE